

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

Data da sessão 06/03/2024 às 09h00
no sítio <https://www.comprasnet.gov.br>
CÓDIGO UASG: 983403

OBJETO:

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité-BA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 835.098,00 (Oitocentos e trinta e cinco mil noventa e oito reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM/LINHA

DISPUTA DE LANCES

Aberto

REGISTRO DE PREÇOS:	VISTORIA:	LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP:	INSTRUMENTO CONTRATUAL:	EXIGE AMOSTRA:	FORMA DE ADJUDICAÇÃO:
NÃO	<u>SIM</u>	NÃO	CONTRATO	NÃO	POR ITEM/LINHA

RÉGIME DE EXECUÇÃO

Imediato

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA REALINHADA:

Até 02 horas após a convocação realizada pela pregoeira.

PRAZO PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Até 18h do dia 01/03/2024 para o endereço licitacao@caetite.ba.gov.br

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Senhores Licitantes, ocorrendo divergência entre a descrição do produto constante no código SIASG (CATSER) e no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a descrição deste último, a fim de tornar mais ágil a fase de habilitação.

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (PROPOSTA ELETRÔNICA NA PLATAFORMA UTILIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CERTAME)	7
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	13
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8.	DOS RECURSOS	24
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	25
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 Processo Administrativo nº 026/2024

Torna-se público que o Município de Caetité, por meio do Setor Municipal de Compras e Licitações, localizado na Sala 03, do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Caetité, sediado no Centro Administrativo de Caetité-BA., Avenida Profa. Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº.: 1.000, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA, CEP.: 46.400-000, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº. 090, de 29 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité-BA.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão **pessoas físicas ou jurídicas** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [Artigo 16 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº.: 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.9. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.7.10. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.
- 2.7.11. Empresário que se encontra em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.7.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.7.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021.](#)

- 2.7.15. Não podem participar deste certame, sociedade cooperativa que não se ajuste ao modelo legal ou que não tenham capacidade operacional para prestar o devido serviço, nos termos da Lei nº 5.764/1971 e da Lei nº 12.690/2012, que pressupõe a reunião de pessoas de uma mesma classe ou profissão para a prestação direta de serviços de natureza autônoma, sem vínculo de subordinação e se caracteriza pela adesão voluntária, capital próprio formado pelos associados, divisão de resultados e gestão democrática, sendo certo que “a Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada” (art. 5º a Lei nº 12.690/2012) e não pode servir de escudo para obter vantagens fiscais indevidas, descumprir a legislação trabalhista ou enriquecer apenas seus dirigentes - Recomendação do MPF N° 09/2018 (Caetité/BA).
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante
- 2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de Abril de 2021.](#)
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o

preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.8 e 7.17.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [Artigo 7º., inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [Incisos III e IV do Art. 1º. e no Inciso III do Art. 5º. da Constituição Federal de 1988](#);

Cumpram as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [Artigo 16, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [Artigo 3º., da Lei Complementar nº.: 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [Art's. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º. ao 3º., do Art. 4º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

3.6.1. No item **exclusivo** para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não”, pela licitante, a impedirá do prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação **não for exclusiva** para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº.: 123, de 14 de dezembro de 2006](#), mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

Julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (PROPOSTA ELETRÔNICA NA PLATAFORMA UTILIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CERTAME)

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor unitário;

- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.1.4. Quantidade cotada.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os licitantes deverão consignar, ainda, na forma expressa no sistema eletrônico, bem como, em proposta final, caso seja detentor da melhor oferta na fase de disputa de lances os valores referentes aos Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica – IRPJ / Pessoa Física – IRPF, quando incidentes, nos termos do seguinte regulamento:
 - 4.4.1. A retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN, quando incidente, em conformidade com o quanto disposto nos Art's 62, I c/c 105 e seguintes do Código Tributário Municipal e suas alterações, o qual será retido na fonte pela CONTRATANTE.
 - 4.4.2. Deverá levar em consideração ainda, para elaboração de proposta de preços o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa Jurídica-IRPJ / Pessoa Física-IRPF, quando incidente, nas condições e alíquotas de cada ramo de atividade, na forma do Decreto Municipal 02, de 10 de janeiro de 2023 e suas alterações, publicado no Diário Oficial Próprio em 10/01/2023 e posteriores, o qual disciplina o inciso I, Art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, de acordo à Lei Federal 9.430/96, Art. 64, e Instrução Normativa IN/SRF nº.: 1.234/2012
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, em especial aqueles de incidência Municipal, a que se referente os subitens 6.4.1 e 6.4.2.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que, a licitante e o objeto licitado não se encontrem inserido nas vedações estabelecidas pela Lei Complementar 123/2006.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo para as sanções legais aplicáveis.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico: <https://www.gov.br/compras>, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Durante a sessão pública, a comunicação será exclusivamente pela plataforma COMPRAS.GOV, e a mesma disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os Licitantes.

5.4. Cabe aos licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela pregoeira de sua desconexão.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM/LINHA**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ou **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$: 100,00 (Cem reais)**.

- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.11. A pregoeira poderá durante a fase de disputa de lances, excluir justificadamente, lances considerados inexecuíveis, simbólicos ou de valor zero (R\$: 0,00), que será comunicado de forma automática sua exclusão via CHAT, e sendo este lance ofertado corretamente pelo licitante poderá ser repetido sem comprometimento da fase de disputa;
- 5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do

fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [Art's. 44 e 45 da Lei Complementar nº.: 123, de 14 de dezembro de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto Federal nº.: 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.6.2. Nos termos do subitem anterior, considerando que o ente licitante é entidade Municipal localizada na região sudoeste do estado da Bahia, será preferencialmente seguido o critério de desempate, o licitante sediado localmente, em detrimento aos demais; os sediados na Microrregião de Guanambi, em detrimento aos da Mesorregião e ao Estado; os sediados na Mesorregião, em detrimento ao Estado, e os sediados no Estado em detrimento aos determinados à seguir;

A) A Microrregião e Mesorregião, são definidas com base à Resolução PR-52, de 31 de julho de 1989, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; institucionalizada pela Resolução 11, de 05 de junho de 1990, da Presidência do IBGE.

5.21.6.3. Empresas brasileiras;

5.21.6.4. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.6.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº.: 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, sendo nesse caso, concedido ao licitante convocado para negociação direta o prazo de **02 (duas) horas** para aceitar a negociação apresentada pelo pregoeiro ou apresentar uma contraproposta intermediária para análise da Administração Municipal.

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [Art. 14 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. Consulta regularidade ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [Artigo 12 da Lei Federal nº.: 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 3.5 deste edital.

- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [Artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 6.6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.6.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.6.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [Art's. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a saber:

7.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (Lei Federal 14.133/21, Art. 66):**

- 7.1.1.1. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.1.1.4. **Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada - LTDA, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [Art. 107 da Lei Federal nº. 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Lei Federal 14.133/21, Art. 67):

7.2.1.1. Declaração a ser apresentada conforme modelo disposto na **Declaração de Capacidade Operacional**;

7.2.1.2. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de seus respectivos comprovantes de fornecimento, registrado em conselhos/órgãos profissionais, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, nos termos da [Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 67, inciso II](#).

7.2.1.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados, com as seguintes características mínimas: (vide [Lei Federal 14.133/21, Art. 67, §§1º e 2º](#));

1.1.1. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos/serviços fornecidos, o nome e cargo do declarante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa atestante e atender ao disposto no artigo artigo 67 da Lei 14.133/2021.

7.2.1.2.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da concorrente ou pela própria concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da concorrente.

7.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4. As certidões ou atestados exigidos neste instrumento convocatório, poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou empresa possui o conhecimento técnico e experiência prática na execução do objeto, nos termos do [§3º, Art. 67, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

7.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, desde que atenda as exigências deste certame, salvo se comprovado a inidoneidade da entidade emissora, conforme previsto no §4, art. 67, Lei Federal 14.133/21.

7.5.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Lei Federal 14.133/21, Art. 68):

7.5.1.1. **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**, [Inciso I, art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

7.5.1.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor (quando houver), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, [Inciso II, art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

7.5.1.3. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor (quando houver), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, [Inciso II, art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

7.5.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, [Inciso III, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

7.5.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de**

Negativa de Débitos Tributários Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, [Inciso III, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021](#);

7.5.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Municipal**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, [Inciso III, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021](#)

7.5.1.7. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, [Inciso IV, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021](#);

7.5.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), [Inciso V, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021](#);

7.5.1.9. Declaração em campo próprio do sistema, **que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º., inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988**, [Inciso VI, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021](#);

7.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.7. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual-MEI, devidamente comprovado, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº.: 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.7.1. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - PESSOA JURÍDICA** ([Lei Federal 14.133/21, Art. 69](#))

7.7.1.1. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, produzido de acordo as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do [Inciso I, Art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021](#);

7.7.1.1.1. **O Balanco Patrimonial** mencionado no subitem anterior, deverá ser apresentado na forma da lei, em especial às Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Geral NBC TG 1001, nos termos da Lei Federal 6.404/07, Art. 176, Lei Federal 11.638/07, ao Art. 1.078, da Lei Federal nº.: 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), c/c Acórdão TCU 199/2014, e

regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.

- 7.7.1.2. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal – IN RFB nº. 2003, de 18 de janeiro de 2021, Resolução CFC nº. 1299/2010, e demais regulamentações relacionadas, cujo envio deverá ser comprovado através do Recibo de Entrega junto à Receita Federal.
- 7.7.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 7.7.1.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- 7.7.1.5. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, demonstrando o capital social de no mínimo 10% do valor total em que for declarada vencedora, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do profissional contábil, acompanhado do certificado de regularidade do profissional contábil em vigor;
- 7.7.1.6. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade, acompanhado do certificado de regularidade do profissional contábil em vigor.

OU

- 7.7.1.7. **Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, do último exercício financeiro exigível**, elaborada na forma e nos prazos definidos pela Receita Federal do Brasil – RFB, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optante pelo simples Nacional, nos termos do tratamento diferenciado e favorecido dispensados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, definido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial aos Art. 25, 27 c/c Art. 47, da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 3º., §14º.;
- 7.7.1.8. **Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual – DASN-Simei, relativo a receita bruta total sujeita ao ICMS, do último exercício financeiro exigível**, elaborada na forma e nos prazos definidos pela Receita Federal do Brasil – RFB, para os proponentes classificados na condição de Micro Empreendedor Individual, conforme estabelece o Art. 25, §4º. da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c Art's. 106 e 109, e Anexo X, da Resolução CGSN 140, de 22 de maio de 2018;

7.7.1.9. Nos casos em que o Microempreendedor Individual – MEI, não possua período de faturamento, que se enquadre nas condições definidas no subitem anterior, poderá o licitante interessado, classificado na Condição de Microempreendedor, apresentar de forma opcional, **Declaração Formal elaborada por Profissional ou Técnico Contábil, devidamente registrado e regular junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade**, declarando entre outras informações: identificação, endereço e contato do licitante, data de registro do Microempreendedor Individual e seu capital social, devidamente assinada pelo microempresário individual.

7.7.1.10. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme [Inciso II, Art. 69, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

7.7.1.11. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), apresentada pelo licitante detentor da melhor oferta, nos termos do [§1º, Art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

7.7.1.12. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**, [§4º, Art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

7.7.1.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([§1º, Art. 65, Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

7.7.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA FÍSICA** ([Lei Federal 14.133/21, Art. 69](#))

7.7.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.7.2.2. Certidão negativa de feitos sobre ações cíveis, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, , desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.7.2.2.1. Certidão de feitos cíveis que por ventura constar débitos, poderá ser apresentada desde que esteja devidamente acompanhada da devida quitação ou parcelamento dos débitos por ela reportados, ou que estejam “sub judice”.

• **Outras qualificações Econômico-Financeira (Pessoa Jurídica e Física):**

7.7.2.3. Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, [§3º, Art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

- **Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

7.7.2.4. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art's. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº. 5.764, de 1971;

7.7.2.5. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.7.2.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.7.2.7. O registro previsto na Lei Federal nº. 5.764, de 1971, Art. 107;

7.7.2.8. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.7.2.9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, cuja constituição atenda aos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 16, Inciso IV;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.7.2.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe a Lei Federal nº. 5.764/71, Art. 112, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre
- 7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e aqueles ou ser anexo na plataforma [COMPRAS.GOV](https://compras.gov.br), e poderá ser exigido em original, por cópia autenticada em cartório ou por meio eletrônico, ou cópia comum acompanhada de original para aferição através do processo de comparabilidade a ser realizada pelo agente de contratação/pregoeiro, a qualquer momento para fins de certificação da autenticidade de seu conteúdo;
- 7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021.
- 7.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([Art. 63, I, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021](#)).
- 7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ([Art. 63, IV, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021](#)).
- 7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.15. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

- 7.15.2. Os documentos não abrangidos pelo SICAF, deverão, necessariamente, serem enviados através da plataforma **COMPRAS.GOV**, a ser anexado quando solicitado pelo Agente Contratação/Pregoeiro.
- 7.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema **COMPRAS.GOV**, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

- 7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.17.1.
- 7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto nº.: 8.538/2015).
- 7.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.
- 8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º, do Art. 17, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. **O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme [§§4º e 5º, Art. 165, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021](#).
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, vide [Art. 168, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021](#).
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do [§3º, Art. 165, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021](#).
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.3.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.3.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.3.3. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.3.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.4.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.6. Fraudar a licitação.
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº. 12.846, de 1º. de agosto de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.1 e 9.1.4, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.8 e 9.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.1 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.8 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.1 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **Art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º, de abril de 2021.**
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.**
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, a ser encaminhado através do e-mail: licitacao@caetite.ba.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, nos termos do §2º., do Artigo 16, da IN SEGES nº. 73, de 30 de setembro de 2022.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme do §3º., do Artigo 16, da IN SEGES nº. 73, de 30 de setembro de 2022.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública, por motivo de força maior ou por extrapolamento de horário de expediente, o qual será previamente informado através do CHAT da plataforma eletrônica COMPRASGOV, cabendo ao licitante interessado acompanhar tais atualizações durante a sessão.

11.4. O procedimento licitatório, poderá ser suspenso para correção/retificação do instrumento convocatório, conforme §1º, Art. 55, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, ou suspensa a sessão pública para análises de

documentos e/ou julgamento de propostas, quando estes perdurarem por mais de 01 (um) dia.

- 11.5. Nos casos em que não estejam expressamente indicados na proposta, serão considerados como aceitos pela licitante, os prazos definidos no edital desta Concorrência.
- 11.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.13. Todas as informações técnicas referentes ao objeto a ser licitado, é de estrita responsabilidade da secretaria requisitante, cabendo a mesma dirimir dúvidas técnicas que por ventura venham surgir a respeito do objeto licitado.
- 11.14. Documentos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pelo ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 11.15. O presente edital será divulgado após análise e aprovação da Assessoria Jurídica deste Município, para realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do Art. 53, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](http://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br) e endereço eletrônico www.caetite.ba.gov.br/lei-da-transparencia/licitacoes-e-editais.
- 11.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.17.1. Anexo I - Termo de Referência
- 11.17.2. Anexo II – Minuta do Contrato;
- 11.17.3. Anexo III – Declaração de Responsabilidade;
- 11.17.4. Anexo III – Declaração de Capacidade Operacional.
- 11.17.5. Anexo IV – Modelo de Proposta Financeira
- 11.17.6. Anexo VII – Georreferenciamento dos itens/linhas a serem licitadas.

Caetité, Estado da Bahia, 19 de fevereiro de 2024.

JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº.: 031, de 02 de maio de 2022

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité–BA.

ITEM	LINHA	ROTA	TURNO	VEÍCULO	COORDENADAS	DIAS LETIVOS	KM DIÁRIO	VALOR POR KM	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	4	BREJINHO - CAETITÉ	MAT	VAN	INICIAL LA -14.262471° LO - 42.526182° FINAL LA -14.071649° LO - 42.480701°	200	58,00	5,50	319,00	6.380,00	R\$ 63.800,00
02	22	(MAT > CEEEC) - (VES > CEEEC)	MAT - VES	VAN	INICIAL LA -14.073398° LO - 42.490707° FINAL LA -14.071581° LO - 42.480706°	200	70,00	4,84	338,80	6.776,00	R\$ 67.760,00
03	39	(MAT > - CAETITÉ - BREJINHO DAS AMETISTAS) - (VES > VESPERTINO - CAETITÉ - BREJINHO DAS AMETISTAS)	MAT - VES	MICRO	INICIAL LA -14.065141° LO - 42.490315° FINAL LA -14.261693° LO - 42.525927°	200	129,2	4,35	562,02	11.240,40	R\$ 112.404,00
04	41	(MAT > - BARREIRA - VARGINHA - BREJO - MUTUCA - MANGABEIRA - BREJINHO DAS AMETISTAS) - (VES > - BARREIRA - VARGINHA - BREJO - MUTUCA - MANGABEIRA - BREJINHO DAS AMETISTAS)	MAT - VES	VAN	INICIAL LA -14.229463° LO - 42.479996° FINAL LA -14.264563° LO - 42.526135°	200	77,80	4,53	352,43	7.048,60	R\$ 70.486,00
05	49	(MAT > VEREDA - FAZENDA RIO GRANDE - Córrego do Riachão - CURRAL VELHO) - (NOT > FAZENDA RIO GRANDE - INVERNADA - VEREDA - CURRAL VELHO - ARATICUM - CURRAL VELHO)	MAT - NOT	VAN	INICIAL LA -14.252255° LO - 42.580537° FINAL LA -14.257167° LO - 42.522702	200	60,80	5,32	323,45	6.469,00	R\$ 64.690,00

06	54	CACIMBA - VEREDA - PAPAMEL-CRISTAL - CALDEIRAS	MAT	ÔNIBUS	INICIAL LA -13.748684° LO - 42.492729° FINAL LA -13.635870° LO - 42.570676°	200	68,00	7,51	510,68	10.213,60	R\$ 102.136,00
07	71	(MAT > -RIACHO DA VACA - QUESSENGUE - JUAZEIRO) - (NOT > - BAIXÃO - RIACHO DA VACA - BARREIRO - MANIAÇU)	MAT	VAN	INICIAL LA -13.779738° LO - 42.286387° FINAL LA -13.839998° LO - 42.386423°	200	79,00	4,48	353,92	7.078,40	R\$ 70.784,00
			NOT		INICIAL LA -13.816299° LO - 42.276411° FINAL LA -13.864833° LO - 42.228866°						
08	150	CACIMBA - VEREDA - PAPAMEL-CRISTAL - CALDEIRAS	VES	ÔNIBUS	INICIAL LA -13.748684° LO - 42.492729° FINAL LA -13.635870° LO - 42.570676°	200	58,00	13,70	475,02	9.500,40	R\$ 95.004,00
09	151	CAJAZEIRAS - TAMBORIL	MAT	VAN	INICIAL LA -13.667584° LO - 42.218940° FINAL LA -13.731029° LO - 42.357724°	200	18,40	6,20	252,08	5.041,60	R\$ 50.416,00
10	152	VARGEM DO SAL - CERCADO - LAGOA DO MATO	MAT	VAN	INICIAL LA -13.687006° LO - 42.469481° FINAL LA -13.750341° LO - 42.470613°	200	49,00	3,97	303,80	6.076,00	R\$ 60.760,00
11	153	JUAZEIRO - CAETITÉ	MAT	VAN	INICIAL LA -13.865779° LO - 42.227770° FINAL LA -14.064846° LO - 42.485889°	200	96,80	3,97	384,29	7.685,80	R\$ 76.858,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO											R\$ 835.098,00

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. As informações técnicas referentes ao objeto a ser licitado, tais como: descrição detalhada das rotas, dimensão, georreferenciamento, definições técnicas e condições dos veículos a serem utilizados, entre outras, podem ser esclarecidas por meio de contato com a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do Município, na Secretaria Municipal de Educação.
- 1.6. É relevante mencionar que em razão da imensa zona rural do Município e da grande quantidade de linhas de transporte escolar, conforme constatado em anos anteriores, também existe a dificuldade de conseguir a quantidade necessária de veículos para a contratação de todas as linhas para a realização do transporte, razão pela qual não foi estabelecido tempo mínimo de fabricação, no entanto, todos os veículos, sem exceção, deverão possuir e estar em conformidade com todos os itens de segurança exigidos pela legislação e passar por criteriosa inspeção veicular

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 da Secretaria Municipal de Educação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os licitantes deverão considerar para efeito de elaboração de propostas todas as despesas provenientes para a perfeita disponibilização do serviço, incluindo na proposta de preços todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive aqueles que porventura não tenham sido discriminados na descrição do objeto.

- **Do veículo**

4.2. Tipos de veículos autorizados a participar:

- 4.2.1. Van
- 4.2.2. Ônibus;
- 4.2.3. Micro-ônibus;

4.3. Todos os veículos devem estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente o Capítulo XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, e devem atender aos seguintes requisitos:

- 4.3.1. Cintos de segurança funcionais para todos os passageiros.
- 4.3.2. Pneus em condições de uso, conforme especificações do fabricante e com TWI dentro dos limites permitidos.
- 4.3.3. Pneu reserva ("estepe") em condições adequadas e seguras de uso.
- 4.3.4. Iluminação interna e externa funcionando perfeitamente.
- 4.3.5. Vidros translúcidos, sem danos ou sujeira e com limitadores de abertura para vidros corrediços.
- 4.3.6. Dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de emergência.
- 4.3.7. Extintor de incêndio com carga adequada ao tipo de veículo.

• Da Manutenção e condições Operacionais

- 4.4. A contratada deve assegurar que os veículos estejam sempre em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, incluindo todos os equipamentos de segurança exigidos por lei. Os veículos devem passar por inspeções regulares para garantir sua adequação contínua ao serviço.
- 4.5. Fica vedada a exposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto a Portaria que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação proibindo "CARONA", ou seja, a utilização do veículo do transporte escolar para finalidade diversa ao do transporte escolar da rede pública de educação básica.
- 4.6. Deverá estar disponibilizado no veículo que executará o transporte escolar o (CRLV) para cada uma das linhas.
- 4.7. No momento da assinatura do contrato, os veículos deverão estar com Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório para o exercício de 2024 para os já exigíveis e 2023 para os demais, integralmente quitados.
- 4.8. A quitação do IPVA e licenciamento do veículo, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar;
- 4.9. Os veículos na data de contratação deverão estar em bom estado de conservação, situação que deverá ser atestada pela Comissão de Avaliação,

Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar e pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.

- 4.10. As lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira deverão estar em perfeito estado de funcionamento.
- 4.11. No veículo deverá conter a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.
- 4.12. Os veículos devem possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade de tempo (crono tacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade Tecnologia -INMETRO.

- **Da Inspeções e vistorias**

- 4.13. Os veículos serão submetidos à inspeção inicial e semestral pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar, constituída através da Portaria n. 305 de 14 de novembro de 2022, em parceria com a Superintendência de Trânsito para exercer a fiscalização e controle desse transporte oferecido aos estudantes, buscando a segurança, legalidade e qualidade na prestação dos serviços com avaliação dos aspectos de conservação, mecânica e documentos, bem como cumprimento dos termos estabelecidos no edital de licitação e contratos firmados.
- 4.14. A inspeção não isenta a contratada da responsabilidade de realizar vistorias semestrais conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

- **Da Substituição do veículo**

- 4.15. Em caso de avarias ou manutenção, a contratada deve substituir o veículo imediatamente para evitar interrupções no serviço.
- 4.16. Veículos substitutos devem atender a todos os requisitos estabelecidos e ser aprovados pela Secretaria Municipal de Educação antes de iniciar o serviço.

- **Da documentação e Conformidade**

- 4.17. Os veículos devem possuir toda a documentação necessária, incluindo CRLV atualizado, comprovantes de quitação de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório.
- 4.18. A contratada deve manter a documentação em dia e apresentar à Comissão de Avaliação quando solicitado.

- **Responsabilidades do Motorista**

- 4.19. O motorista deve garantir que todos os alunos estejam sentados e utilizando o cinto de segurança durante todo o trajeto. É sua responsabilidade assegurar que os alunos embarquem e desembarquem do veículo de forma segura e nos locais apropriados conforme estipulado no contrato.
- 4.20. O motorista deve ser devidamente identificado com crachá contendo foto recente e dados pessoais. Além disso, deve ter recebido treinamento adequado para o transporte de escolares, incluindo primeiros socorros, segurança veicular e técnicas de condução defensiva.
- 4.21. Deve haver dispositivos de comunicação no veículo que permitam ao motorista contato imediato com a central de controle ou com a Secretaria Municipal de Educação em caso de emergências ou situações anormais.
- 4.22. O motorista é obrigado a assinar o registro de ponto diário na unidade escolar à qual está vinculado, mantendo um registro fiel dos serviços prestados.
- 4.23. Em caso de qualquer incidente ou irregularidade durante a prestação do serviço, o motorista deve informar imediatamente à unidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação, fornecendo um relatório detalhado da ocorrência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos. O motorista será identificado com crachá com foto recente, indicando seus dados pessoais.
- 5.2. Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa ou pessoa responsável pelo transporte é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução dos alunos, de forma segura ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada à Secretaria responsável para conhecimento.
- 5.3. Não havendo substituição do serviço, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Prefeitura Municipal de Caetité o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a prestação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;
- 5.4. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias, recessos escolares ou por eventos de ordem maior.
- 5.5. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos. O motorista será identificado com crachá com foto recente, indicando seus dados pessoais.

- 5.6. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.
- 5.7. O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.
- 5.8. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada durante todo o percurso.
- 5.9. O motorista deverá assinar o registro de ponto na unidade escolar ao qual está vinculado para prestar o serviço de forma diária, sendo os registros enviados para Secretaria de Educação pelo Gestor Escolar ao final do mês.
- 5.10. O tempo limite para o recolhimento dos alunos é de 20 (vinte) minutos que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste Termo de referência.
- 5.11. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas se estendam após o horário costumeiro, que a empresa ou pessoa física contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Secretaria Municipal de Educação ou Unidade Escolar.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- **Fiscalização**

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. Fiscalização fará as vistorias e se o serviço estiver de acordo com as descrições/especificações e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, em observância ao disposto no subitem 4.14 deste Termo de Referência e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico da Contrato.
- 6.8. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada providencie as correções ou acertos apontados, após o que, estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Fornecimento, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA.
- 6.9. Ficam indicados como Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, respectivamente, os seguintes servidores: **João Pedro Gomes Xavier e Roseni Brito da Silva**, endereço de e-mail: **fiscaldecontrato@secoline.com**. As funções de Fiscal e Gestor de contrato encontram-se dispostas no Decreto nº 96, de 23 de agosto de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Liquidação

- 7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.3.1. prazo de validade;
 - 7.3.2. a data da emissão;
 - 7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.3.5. o valor a pagar; e
 - 7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 7.3.7. Dados para Emissão da Nota Fiscal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000
Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.
CNPJ: 30.922.940/0001-07.

- 7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **Forma de pagamento**
- 7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **Prazo de pagamento**

- 7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM/LINHA**.
- 8.2. Os licitantes deverão considerar para efeito de elaboração de propostas todas as despesas provenientes para a perfeita disponibilização do bem, incluindo na proposta de preços todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive aqueles que porventura não tenham sido discriminados na descrição do objeto.
- 8.3. Por ocasião da disputa de preços, os licitantes deverão observar os valores máximos de cada item, sob pena de desclassificação.
- 8.4. Não serão aceitos lances inexequíveis.

- **Da documentação do veículo e do motorista**

- 8.5. Após homologado o procedimento licitatório, a celebração do instrumento contratual ou equivalente, será precedida de vistoria prévia dos veículos disponibilizados pelos licitantes vencedores do certame, que será realizada por órgão, entidade ou empresa credenciados (as) junto ao Departamento de Trânsito do Estado da Bahia – DETRAN/BA. a qual emitirá o respectivo laudo de vistoria, sendo tal procedimento acompanhado pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, através da Portaria no. 305 de 14 de novembro de 2022.
- 8.6. O licitante vencedor deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do encerramento da sessão, os documentos abaixo relacionados que serão

recebidos, analisados e julgados em conformidade com o edital, pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar, a saber:

- 8.6.1. Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório para o exercício de 2023, para os já exigíveis e 2022 para os demais, integralmente quitados;
- 8.6.2. Laudo de vistoria/inspeção veicular emitido por órgão, entidade ou empresa credenciados (as) junto Departamento de Trânsito do Estado da Bahia – DETRAN/BA, conforme determina o Art. 136, da Lei Federal 9.503/97, CTB.
- 8.6.3. Os veículos devem atender as exigências estabelecidas no Capítulo XIII – DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, do Código de Trânsito Brasileiro, que serão verificados pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município durante a inspeção inicial;
- 8.6.4. A propriedade do(s) veículo(s), através do CRV, deverá estar em nome do participante da licitação, não se admitindo veículo(s) em nome de terceiro(s), exceto nos casos de leasing, financiamento ou qualquer outra aquisição do tipo devidamente regulamentada, bem como, empresário individual e micro empreendedor individual em que será admitido o documento do veículo em nome do próprio empresário pessoa física;
- 8.6.5. Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria D, conforme Inc. II do Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 8.6.6. Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram mais de uma infração gravíssima, nem são reincidentes em infrações médias ou graves durante os últimos (12) doze meses;
- 8.6.7. Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina no art. 138. Inc. V do Código de Trânsito Brasileiro;
- 8.6.8. Certidão negativa de antecedentes criminais;
- 8.6.9. O sócio da empresa, empresário individual ou a pessoa física vencedora do certame, que não irá conduzir o veículo indicado, deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício/relação de trabalho do motorista através de carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou Contrato de prestação de serviço, devidamente assinado por empregador e empregado bem como testemunhas. Caso o motorista seja o próprio empresário ou sócio da empresa, a comprovação se dará por meio de cópia do ato constitutivo da empresa.

- **Exigências de habilitação**

8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica (Lei Federal 14.133/21, Art. 66)**

- 8.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **Qualificação Técnica (Lei Federal 14.133/21, Art. 67)**
- 8.17. Declaração a ser apresentada conforme modelo disposto no Anexo VI – Declaração de Capacidade Operacional.

8.18. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de seus respectivos comprovantes de fornecimento, registrado em conselhos/órgãos profissionais, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, nos termos da [Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 67, inciso II](#).

8.18.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados, com as seguintes características mínimas: (vide [Lei Federal 14.133/21, Art. 67, §§1º e 2º](#)).

8.18.2. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos/serviços fornecidos, o nome e cargo do declarante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa atestante e atender ao disposto no artigo artigo 67 da Lei 14.133/2021.

8.18.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da concorrente ou pela própria concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da concorrente.

8.19. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.20. As certidões ou atestados exigidos neste instrumento convocatório, poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou empresa possui o conhecimento técnico e experiência prática na execução do objeto, nos termos do [§3º, Art. 67, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

8.21. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, desde que atenda as exigências deste certame, salvo se comprovado a inidoneidade da entidade emissora, conforme previsto no §4, art. 67, Lei Federal 14.133/21.

• **Habilitação fiscal, social e trabalhista (Lei Federal 14.133/21, Art. 68)**

8.22. Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas** – CPF ou **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** - CNPJ, conforme o caso (Inciso I, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.23. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor (quando houver), pertinente ao seu ramo de

- atividade e compatível com o objeto contratual, [Inciso II, art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021](#);
- 8.24. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor (quando houver), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, [Inciso II, art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021](#);
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, [Inciso III, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021](#);
- 8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, [Inciso III, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021](#);
- 8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Municipal**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, [Inciso III, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021](#);
- 8.28. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, [Inciso IV, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021](#);
- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), [Inciso V, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021](#);
- 8.30. Declaração em campo próprio do sistema, **que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º., inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988**, [Inciso VI, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021](#);
- 8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- **Qualificação Econômico-Financeira Pessoa Jurídica (Lei Federal 14.133/21, Art. 69):**

- 8.33. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, produzido de acordo as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do [Inciso I, Art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;](#)

8.33.1. **O Balanco Patrimonial** mencionado no subitem anterior, deverá ser apresentado na forma da lei, em especial às Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Geral NBC TG 1001, nos termos da Lei Federal 6.404/07, Art. 176, Lei Federal 11.638/07, ao Art. 1.078, da Lei Federal nº.: 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), c/c Acórdão TCU 199/2014, e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.

- 8.34. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal – IN RFB nº. 2003, de 18 de janeiro de 2021, Resolução CFC nº. 1299/2010, e demais regulamentações relacionadas, cujo envio deverá ser comprovado através do Recibo de Entrega junto à Receita Federal.

- 8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

- 8.36. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

- 8.37. As empresas recém-constituídas, cujo Balanco Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanco de Abertura, demonstrando o capital social de no mínimo 10% do valor total em que for declarada vencedora, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do profissional contábil, acompanhado do certificado de regularidade do profissional contábil em vigor

- 8.38. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade, acompanhado do certificado de regularidade do profissional contábil em vigor.

OU

- 8.39. **Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, do último exercício financeiro exigível**, elaborada na forma e nos prazos definidos pela Receita Federal do Brasil – RFB, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optante pelo simples Nacional, nos termos do tratamento diferenciado e favorecido dispensados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, definido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial aos Art. 25, 27 c/c Art. 47, da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 3º., §14º.
- 8.40. **Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual – DASN-Simei, relativo a receita bruta total sujeita ao ICMS, do último exercício financeiro exigível**, elaborada na forma e nos prazos definidos pela Receita Federal do Brasil – RFB, para os proponentes classificados na condição de Micro Empreendedor Individual, conforme estabelece o Art. 25, §4º. da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c Art's. 106 e 109, e Anexo X, da Resolução CGSN 140, de 22 de maio de 2018,
- 8.41. Nos casos em que o Microempreendedor Individual – MEI, não possua período de faturamento, que se enquadre nas condições definidas no subitem anterior, poderá o licitante interessado, classificado na Condição de Microempreendedor, apresentar de forma opcional, **Declaração Formal elaborada por Profissional ou Técnico Contábil, devidamente registrado e regular junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade**, declarando entre outras informações: identificação, endereço e contato do licitante, data de registro do Microempreendedor Individual e seu capital social, devidamente assinada pelo microempresário individual.
- 8.42. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme [Inciso II, Art. 69, Lei Federal nº 14.133, de 1º. de abril de 2021](#)
- 8.43. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), apresentada pelo licitante detentor da melhor oferta, nos termos do [§1º, Art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- 8.43.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e

Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**, [§4º, Art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#):

8.44. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([§1º, Art. 65, Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

- **Qualificação Econômico-Financeira Pessoa Física (Lei Federal nº.; 14.133/21, Art. 69)**

8.45. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.46. Certidão negativa de feitos sobre ações cíveis, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, , desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.46.1. Certidão de feitos cíveis que por ventura constar débitos, poderá ser apresentada desde que esteja devidamente acompanhada da devida quitação ou parcelamento dos débitos por ela reportados, ou que estejam “sub judice”.

- **Outras qualificações Econômico-Financeira (Pessoa Jurídica e Física):**

8.47. Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, [§3º, Art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

- **Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

8.48. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art's. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº. 5.764, de 1971;

8.49. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.50. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

- 8.51. O registro previsto na Lei Federal nº. 5.764, de 1971, Art. 107;
- 8.52. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.53. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) Ata de fundação;
 - b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, cuja constituição atenda aos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 16, Inciso IV;
 - c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
 - e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.54. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe a Lei Federal nº. 5.764/71, Art. 112, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.55. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.56. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre
- 8.57. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e aqueles ou ser anexo na plataforma [COMPRAS.GOV](https://compras.gov.br), e poderá ser exigido em original, por cópia autenticada em cartório ou por meio eletrônico, ou cópia comum acompanhada de original para aferição através do processo de comparabilidade a ser realizada pelo agente de contratação/pregoeiro, a qualquer momento para fins de certificação da autenticidade de seu conteúdo;
- 8.58. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021.
- 8.58.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 8.59. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([Art. 63, I, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021](#)).
- 8.60. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ([Art. 63, IV, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021](#)).
- 8.61. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.62. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.62.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.62.2. Os documentos não abrangidos pelo SICAF, deverão, necessariamente, serem enviados através da plataforma **COMPRAS.GOV**, a ser anexado quando solicitado pelo Agente Contratação/Pregoeiro.
- 8.63. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.63.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.64. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.64.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema **COMPRAS.GOV**, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 11.17.7. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do](#)

art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 8.65. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.65.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.65.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.65.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.65.4. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.65.5. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.66. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.67. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.17.1.
- 8.68. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.69. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([Art. 4º do Decreto nº: 8.538/2015](#)).
- 8.70. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **835.098,00 (Oitocentos e trinta e cinco mil noventa e oito reais)**, conforme cálculos detalhados no Estudo Técnico Preliminar.
- 9.2. Os cálculos de custo consideram diversos fatores, incluindo a quilometragem das rotas, o número de veículos necessários, o custo de manutenção dos veículos, o combustível, desgaste do veículo, o salário do motorista e demais despesas operacionais relacionadas ao serviço, considerando o km diário e o total de dias letivos.
- 9.3. É importante observar que a estimativa do valor da contratação é uma referência inicial e está sujeita a ajustes com base nas propostas apresentadas pelos interessados. A transparência e a conformidade com os requisitos legais deverão ser rigorosamente mantidas durante todo o processo de contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0500000 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 12.361.005.2.099 – Gestão das Ações do PNAT

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

Gabriele Santos Carvalho

Responsável pela elaboração do termo

JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal nº.: 031, de 02 de maio de 2022

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 026/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CAETITÉ, POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR.
PREFEITO VALTÉCIO NEVES AGUIAR E

O Município de Caetité, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na **Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº.: 1000, Bairro Prisco Viana, Caetité-BA, CEP.: 46.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Valtécio Neves Aguiar**, portador da matrícula funcional nº 225572, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

IT	ROTA	TURNO	VEÍCULO	KM DIÁRIO	VALOR DIÁRIO	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXX (Descritivo da Rota)	XXX	XX	XX	XX	200	
2	XXXXXXXX (Descritivo da Rota)	XXX	XX	XX	XX	200	
3	XXXXXXXX (Descritivo da Rota)	XXX	XX	XX	XX	200	
4	XXXXXXXX (Descritivo da Rota)	XXX	XX	XX	XX	200	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados com início na data de XX/XX/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([Art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XXXXXX.

7.2Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([Art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1São obrigações do Contratante:

8.2Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([Art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº.: 8.078, de 1990](#)).
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([Art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

- 12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, “caput”, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).
- 12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0500000 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 12.361.005.2.099 – Gestão das Ações do PNAT

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal [nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da comarca de Caetité/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº.: 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caetité-Bahia, ____ de ____ de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CPF/MF nº.: _____, RG nº.: _____
Representante
Município de Caetité-BA.
CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54
Contratante

JORGE ANTÔNIO SANTOS
CPF/MF nº.: _____, RG nº.: _____
Representante
Sec. Mun. de Educação de Caetité
CNPJ nº.: 30.922.940/0001-07
Contratante

CONTRATADA
CNPJ/MF Nº CPF/MF Nº

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PESSOA JURÍDICA

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do ministério da Fazenda - **CNPJ/MF sob o nº.:** _____, estabelecida na _____, CEP: _____ - _____, detentora do endereço eletrônico _____, telefone fixo () _____ - _____, através de sua Representante Legal, o Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ SSP- _____, e CPF: _____, **DECLARA** para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Caetité, que possui conhecimento das rotas, condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e assume total responsabilidade por esse fato, bem como não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração.

Caetité-Ba, XX de XXXX de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)

Razão Social

CNPJ/MF nº.:

Nome

Nº do RG e CPF do Representante Legal

CARIMBO DA EMPRESA

OU

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PESSOA FÍSICA

_____ pessoa física inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF nº.: _____ e portador(a) da cédula de identidade nº _____ SSP- _____, residente na _____, CEP: _____ - _____, detentor do endereço eletrônico _____, telefone fixo () _____ - _____, **DECLARA** para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Caetité, que possui conhecimento das rotas, condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e assume total responsabilidade por esse fato, bem como não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração.

Caetité-Ba, XX de XXXX de 2023.

(Assinatura do licitante)

Nome

Nº do RG e CPF

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL – PESSOA JURÍDICA

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____ - _____, detentora do endereço eletrônico _____, telefone fixo () _____ - _____, através de sua Representante Legal, o Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ SSP-_____, e CPF: _____, **DECLARA** para fins de contratação, que estará apto a prestar o serviço nas condições estabelecidas no Edital.

Caetité-Ba, XX de XXXX de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)

Razão Social

CNPJ/MF nº.:

Nome

Nº do RG e CPF do Representante Legal

CARIMBO DA EMPRESA

OU

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL – PESSOA FÍSICA.

_____ pessoa física inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF nº.: _____ e portador(a) da cédula de identidade nº _____ SSP-_____, residente na _____, CEP: _____ - _____, detentora do endereço eletrônico _____, telefone fixo () _____ - _____, **DECLARA** para fins de contratação, que estará apto a prestar o serviço nas condições estabelecidas no Edital.

Caetité-Ba, XX de XXXX de 2023.

(Assinatura do licitante)

Nome

Nº do RG e CPF

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
ATT: SRA. PREGOEIRA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 90003/2024

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA.

LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO:
UF: CEP:
TELEFONE:
E-MAIL:

Apresentamos nossa proposta referente objeto do Pregão Eletrônico supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

IT	ROTA	TURNO	VEÍCULO	KM DIÁRIO	VALOR DIÁRIO	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXX (Descritivo da Rota)	XXX	XX	XX	XX	200	
2	XXXXXXXX (Descritivo da Rota)	XXX	XX	XX	XX	200	
3	XXXXXXXX (Descritivo da Rota)	XXX	XX	XX	XX	200	
VALOR TOTAL							

A licitante, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

Que a validade da proposta é de _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias)

Que no preço proposto já estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, impostos, recursos humanos, despesas administrativas e operacionais da empresa, sistemas, gerenciamento de sistemas, software e hardware etc., necessários para o cumprimento do contrato com o Município de Caetité-Bahia;

Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Caetité a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

Que não se enquadram em nenhum impedimento legal nem nas vedações contidas neste edital;

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/C

ANEXO VII

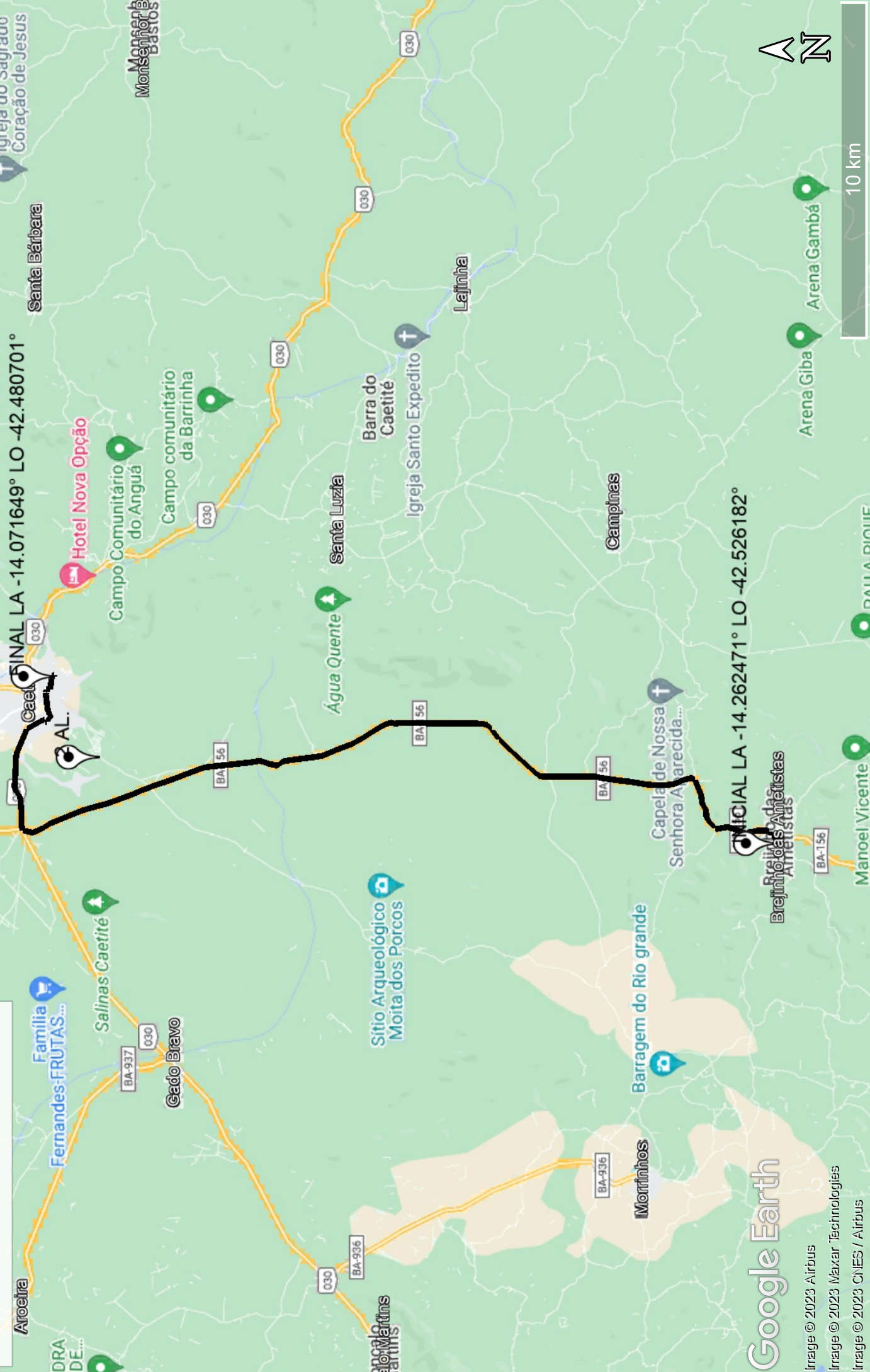
INFORMAÇÕES TÉCNICAS

GEORREFERENCIAMENTO DAS LINHAS DO

TRANSPORTE ESCOLAR.

LINHA 004

BREJINHO DAS AMETISTAS - CAETITÉ



Google Earth

Imagem © 2023 Airbus

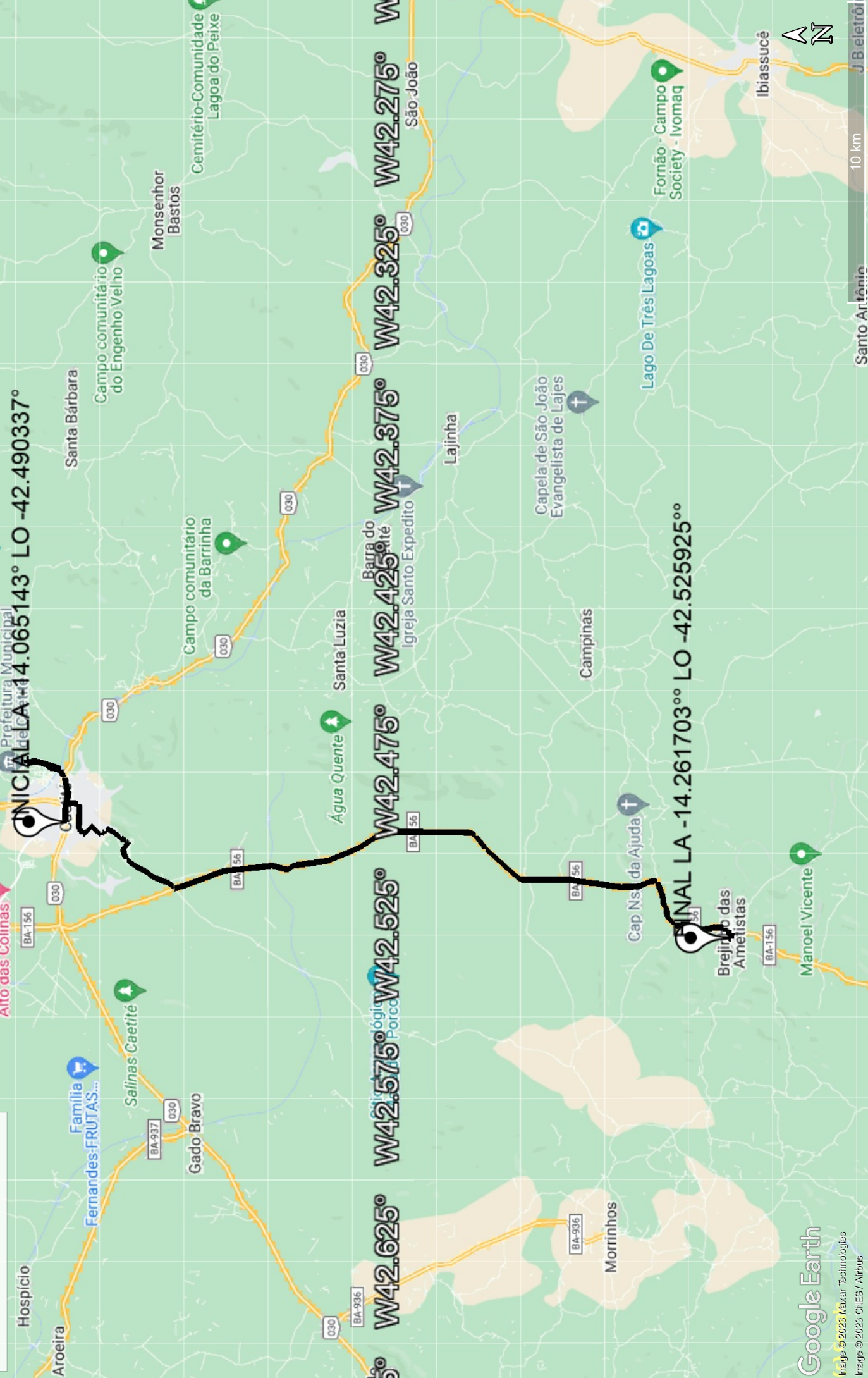
Imagem © 2023 Maxar Technologies

Imagem © 2023 CNES / Airbus

(MATUTINO - CEEEC)
(VESPertino -
CEEEC)(MATUTINO - CEEEC)
(VESPertino -
CEEEC)

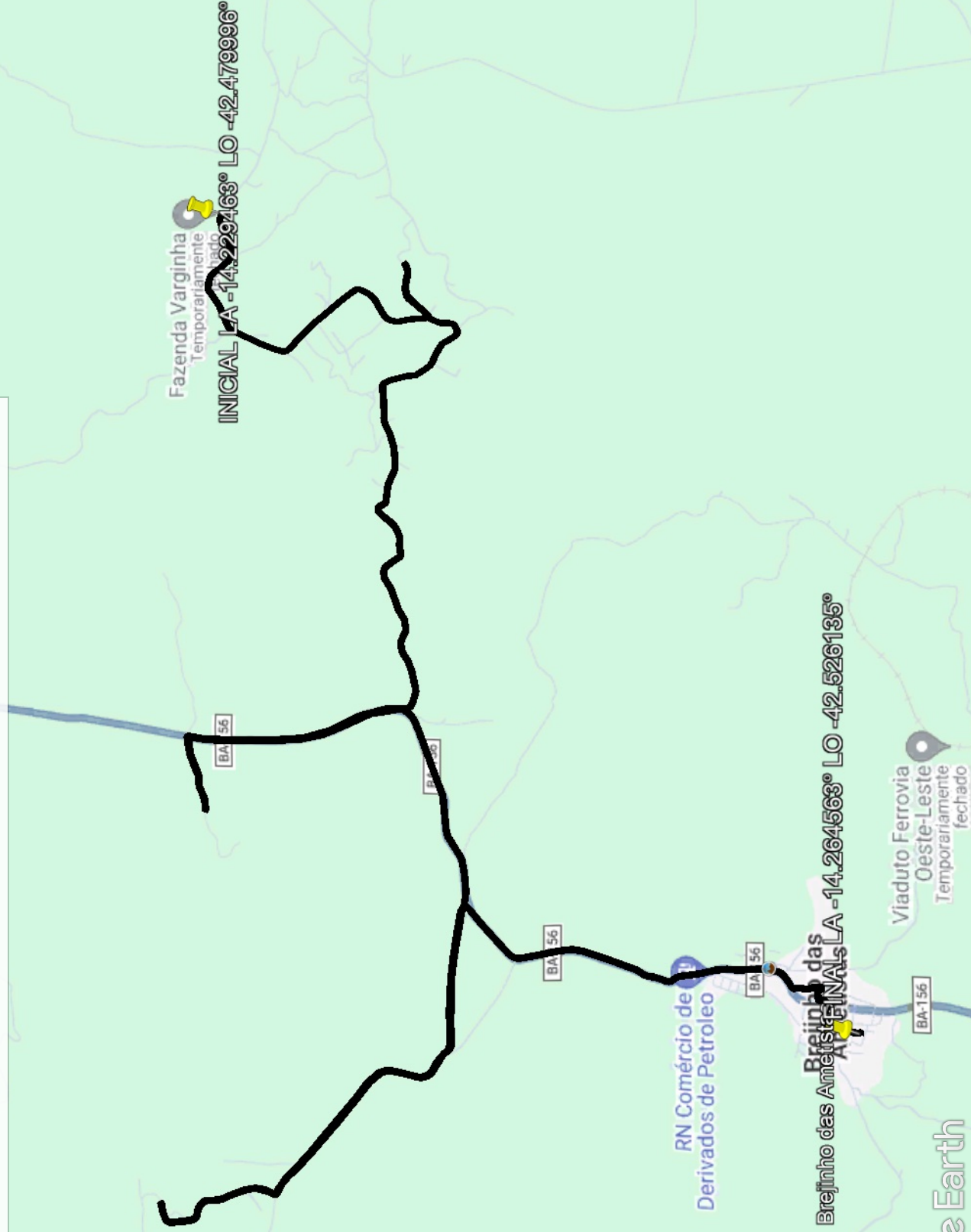
LINHA 039

(MATUTINO - CAETITÉ - BREJINHO DAS AMETISTAS) (VESPERTINO - CAETITÉ - BREJINHO DAS AMETISTAS)

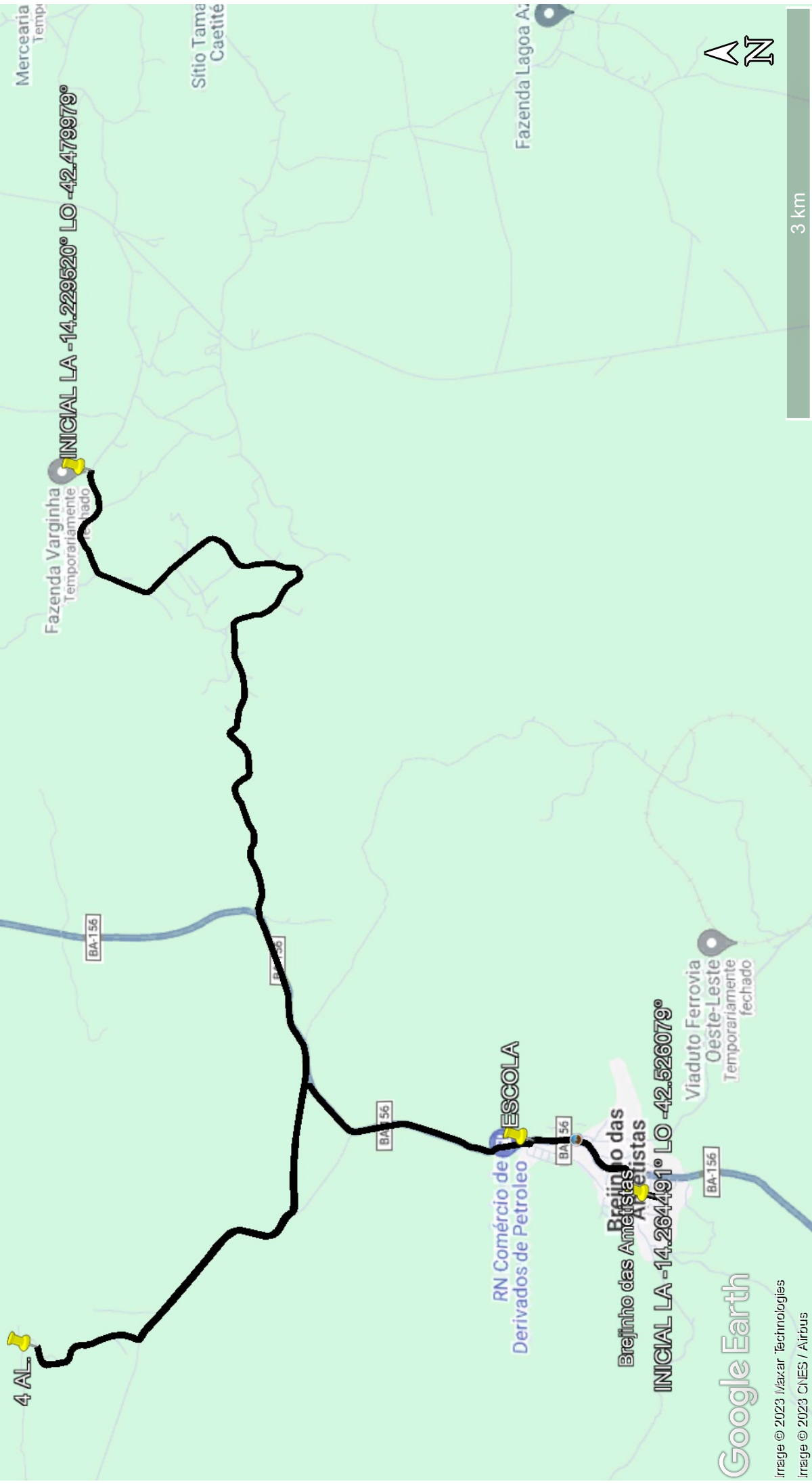


LINHA 041

(MAT > - BARREIRA - VARGINHA - BREJO - MUTUCA - MANGABEIRA- BREJINHO DAS AMETISTAS) -



(VES > - BARREIRA - BREJO - MUTUCA - MANGABEIRA - BREJINHO DAS AMETISTAS)

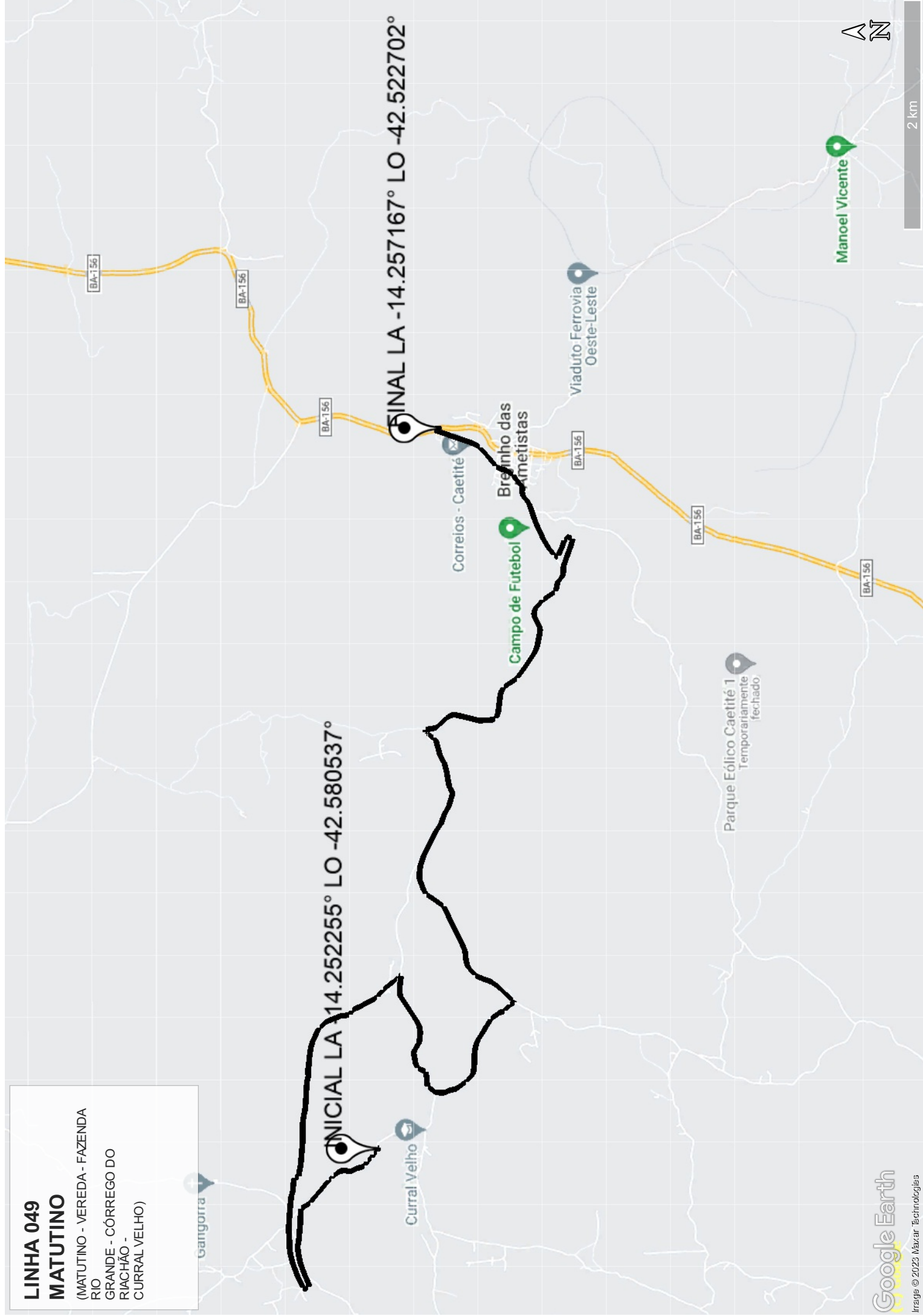


LINHA 049
MATUTINO

(MATUTINO - VEREDA - FAZENDA
RIO
GRANDE - CÓRREGO DO
RIACHÃO -
CURRAL VELHO)

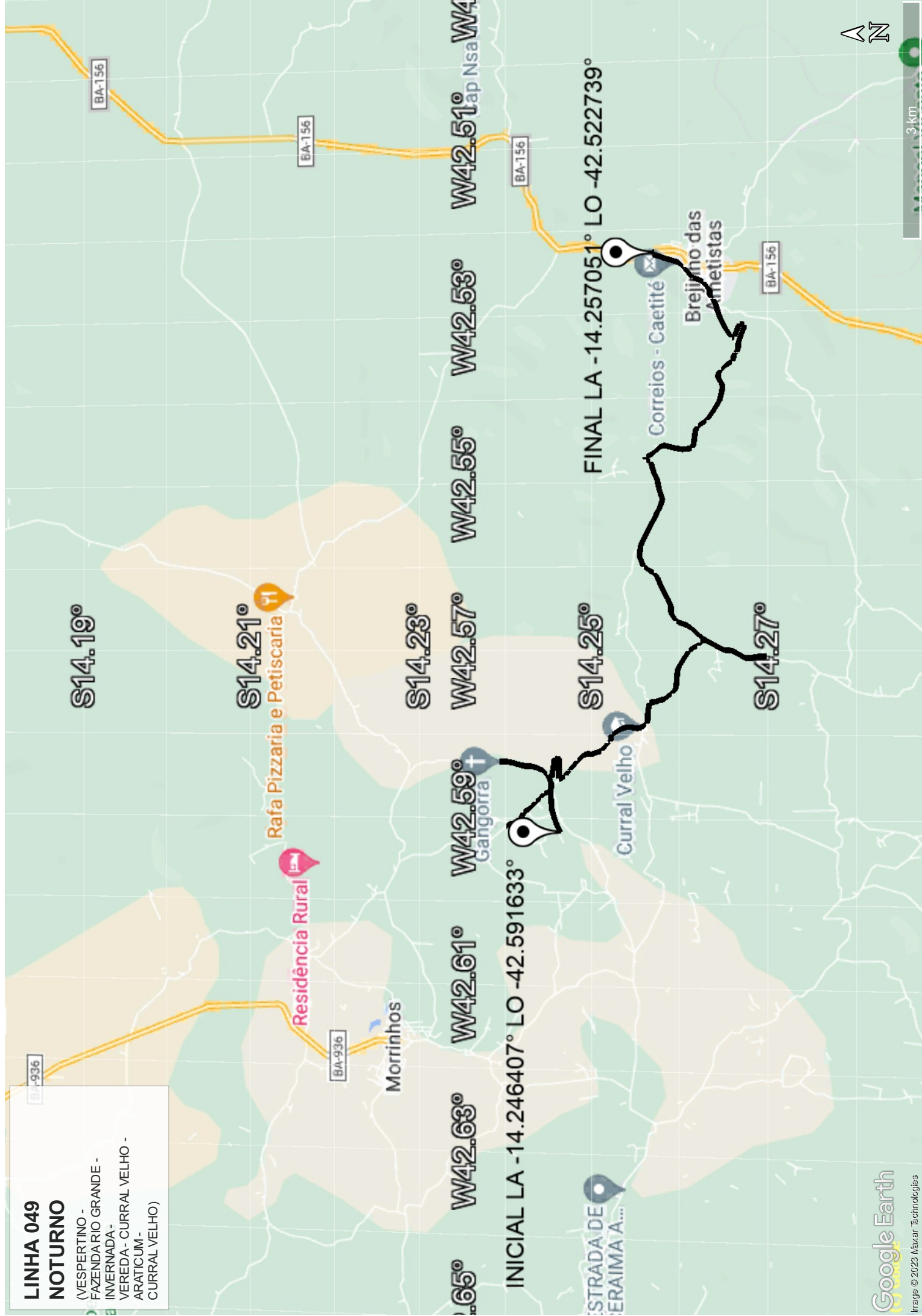
INICIAL LA -14.252255° LO -42.580537°

FINAL LA -14.257167° LO -42.522702°



LINHA 049
NOTURNO

(VESPertino -
FAZENDA RIO GRANDE -
INVERNADA -
VEREDA - CURRAL VELHO -
ARATICUM -
CURRAL VELHO)



Canabralva dos Caldeiras

BA-156

Caldeiras Fina

Estrada Para Chapada

Estrada Para Chapada

Igreja Nossa
Senhora Aparecida

Igreja Nossa Senhora Aparecida

Jacaré

Cardoso comércio e serviços

e serviços

[illegible]

Campo de Futebol Chapada



Barauna dos Abreus

Barauna dos Abreus

portiva
anada

Angico da Formosa
Temporariamente
fechado

Queimada

Formosa 2

Formosa 2

Estado Formosa

11. 11.11.2019

1

0-0-0-0-0

Laqo'a'do'Mato



INICIAL | A-13 718681 | 0-12 1027296

INICIAL | A-13 718681 | C-12 102720

Comunidade Elefante



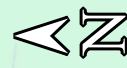
BA 154
Google Earth

© 2022 Cascade

© 2003 GORDON

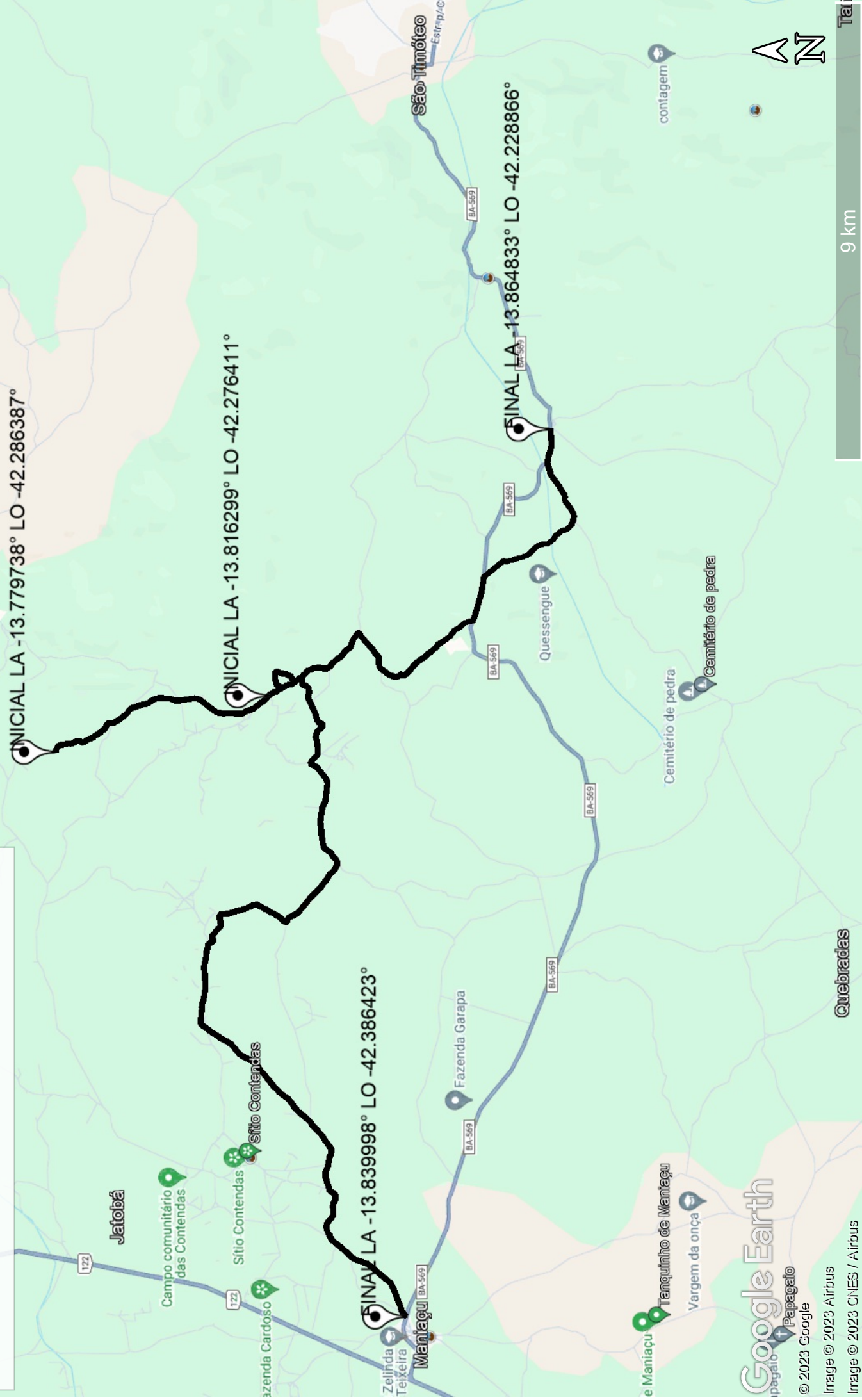
Image © 2023 Maxar

9 km



071

MAT > RIACHO DA VACA - QUESSENGUE - JUAZEIRO
NOT > BAXÃO - RIACHO DA VACA - BARREIRO - MANIAÇU



LINHA 151

VESPERTINO > VARGEM DO SAL - CERCADO - LAGOA DO MATO

Mercês
Temporariamente
fechado

Ardeoso comércio e serviços

Cercado

INICIAL LA -13.667584° LO -42.218940°

Gerais da Pindobeiras
Gerais da Pindobeiras

FINAL LA -13.731029° LO -42.357724°

Lagoa do Mato

Igreja de Mucambo
Malheiro

Igreja de Mucambo
Malheiro

Google Earth

© 2023 Google

Imagem © 2023 Maxar Technologies

Imagem © 2023 Airbus

JB RACÕES
Temporariamente
fechado

JB RACÕES

8 km



Restaurante Caraiabas

Caraiabas

Alecrim

LINHA 152

MATUTINO > CAJAZEIRAS - TAMBORIL

Queimada

INICIAL LA -13.687006° LO -42.469481°

Formosa 2

Fazenda Formosa

Cacimbas
Temporariamente
fechado

Google Earth

Comunidade Elefante

FINAL LA -13.750341° LO -42.470613°

Tamboril

Imagem © 2023 Maxar Technologies
Imagem © 2023 Airbus

4 km

LINHA 153

JUAZEIRO - CAETITÉ

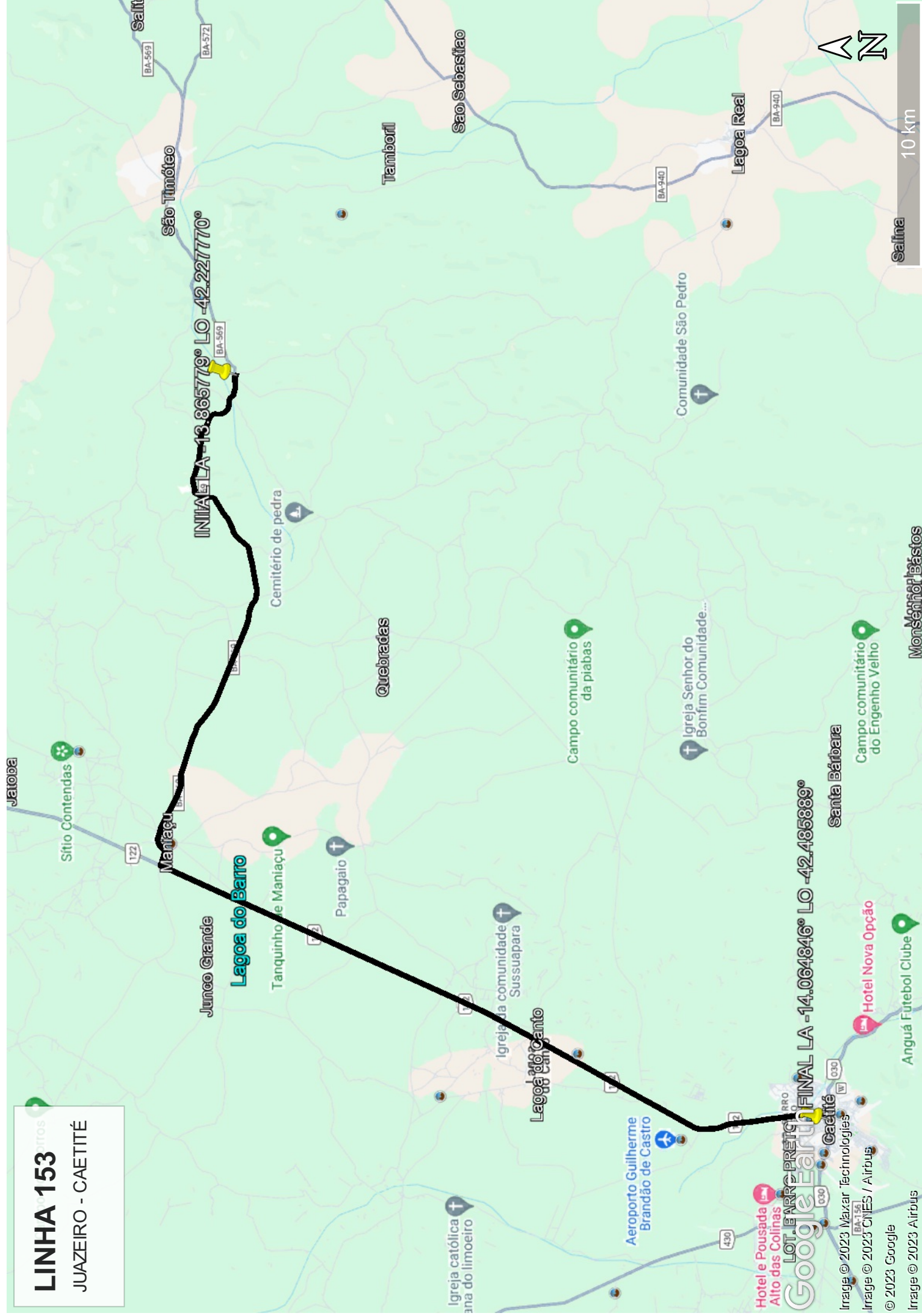


Imagem © 2023 Maxar Technologies

Imagem © 2023 CHES / Airbus

© 2023 Google

Imagem © 2023 Airbus